

Dispõe sobre quotas de materiais, de combustíveis e de outros serviços.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 19 - Ficam estabelecidas, para as Subsecretarias Parlamentares, quotas mensais máximas de material de escritório como segue:

I - MATERIAL DE ESCRITÓRIO

<u>Código</u>	<u>Material</u>	<u>Unidade</u>	<u>Quantidade máxima mensal</u>
0011	Barbante	rolo	01
0016	Borracha bicolor	uma	03
0017	Borracha para lápis	uma	03
0021	Caneta esferográfica	uma	20
0025	Clips	caixa	05
0026	Cola em bastão	bastão	08
0041	Elastico	pacote	02
0051	Fita adesiva	rolo	03
0056	Goma arábica	vidro	02
0058	Grampo para grampador	caixa	03
0066	Lápis bicolor	um	06
0067	Lápis borracha	um	04
0068	Lápis preto	um	10
0681	Limpa tipo	um	02
0076	Pasta adesiva	pote	01
0079	Percevejo	caixa	01
0086	Régua plástica	uma	01
0096	Visor para pasta suspensa	um	10
-	Caneta marca-texto ou Lumicolor	um	02
0351	Envelope para carta padronizado	um	5.000
0356	Envelope gigante padronizado	um	50
0361	Envelope médio padronizado	um	80
0366	Envelope ofício padronizado	um	2.000
0740	Ficha em branco 7,5 x 12,5	uma	100
0741	Ficha em branco 12,5 x 20,5	uma	100
0553	Memorando sem pauta	bloco	04
0561	Ofício. timbre e escudo	bloco	05
0562	Ofício. só escudo preto	bloco	03
0761	Papel almaço com pauta	folha	50
0762	Papel almaço sem pauta	folha	50
0763	Papel buffon	folha	1.000
0764	Papel carbono ofício	caixa	01
0766	Papel cópia branco, for post	folha	200
0251	Papel escrita, folha simples	folha	200
0252	Papel ofício duplo, timbre preto	folha	200
0766	Papel sulfite	folha	1.000
0711	Bloco de rascunho com pauta	bloco	15
0712	Bloco de rascunho sem pauta	bloco	15
0222	Cartão de ingresso CMSP	um	1.000
	Cartão de visita	um	1.500
0721	Classificador para Diário Oficial	um	01
0722	Classificador para memorando c/ fer.	um	02
0723	Classificador ofício com ferragem	um	10
0724	Classificador ofício sem ferragem	um	10
0770	Pasta suspensa, plast. com janela	um	10
0776	Registrador memorando a/z	um	03
0777	Registrador ofício médio a/z	um	03
0778	Registrador ofício grande a/z	um	03
0631	Fita IBM 113.61.38 escrita	uma	03/máq
0637	Fita IBM 113.63.95 escrita (pino azul)	uma	03/máq
0633	Fita IBM 113.64.33 corretiva (pino lar.)	uma	03/máq
0634	Fita IBM 113.64.34 corretiva (pino azul)	uma	03/máq
0635	Fita IBM 129.90.95 escrita (pino lar.)	uma	03/máq
0651	Fita para máquina de escrever comum	uma	03/máq
0661	Fita Olivetti 52.12.42 cor. TEKNE-7	uma	03/máq
0662	Fita Olivetti 52.12.73 escr. TEKNE-7	uma	03/máq
0663	Fita Olivetti 52.14.55 escr. ET-121	uma	03/máq
0664	Fita Olivetti 52.14.78 cor. ET-121/112	uma	03/máq
0665	Fita Olivetti 52.15.65 escr. ET-112	uma	03/máq

MATERIAL DE REQUISIÇÃO ESPECIAL

0703	Agenda	uma	-
0005	Almofada para carimbo	uma	-
0024	Cinzeiro de vidro	um	-
0791	Stencil, folha	folha	-
0090	Tinta para caneta tinteiro	vidro	-
0091	Tinta para carimbo azul	vidro	-
0030	Corretor de stencil	vidro	-
0713	Bobina p/ máq. calcular 58x75	uma	-
0714	Bobina p/ máq. calcular 70x75	uma	-
0715	Bobina p/ máq. calcular 88x75	uma	-
0716	Bobina p/ máq. calcular 57x65	uma	-
0717	Bobina p/ máq. calcular 69x65	uma	-
0718	Bobina p/ máq. calcular 76x65	uma	-
0719	Bobina p/ máq. calcular 60/75	uma	-
0622	Esfera p/ máq. escrever IBM	uma	-

0686	Margarida p/ máq. esc. OLIVETTI	uma	-
0751	Livro de ata	um	-
0752	Livro de ponto	um	-
0753	Livro de ponto p/ contratado CLT	um	-
0754	Livro de protocolo p/ corresp.	um	-
0755	Livro p/ recortes	um	-

II - MATERIAL PERMANENTE (fornecido uma só vez)

---	Apontador de lápis	um	01
---	Espátula	um	-
---	Grampeador	um	-
---	Perfurador de papel	um	01
---	Tesoura	uma	-

Art. 29 - É fixada em 800 (oitocentos) litros mensais a quantidade máxima de combustível para os veículos de uso de cada Vereador.

Art. 39 - Serão debitados ao Vereador, mediante desconto em folha de pagamento, os serviços prestados pela TELESF que excederem a duas vezes o valor do salário-mínimo vigente no mês da apresentação da respectiva conta.

Parágrafo único - Incluem-se nos serviços referidos neste artigo as ligações interurbanas (DDD e DDI), os telegramas fonados e todos o demais obtidos por discagem de código próprio.

Art. 49 - Cada Subsecretaria Parlamentar poderá expedir, mensalmente, para qualquer parte do território nacional:

- a) até 5.000 (cinco mil) cartas simples;
- b) até 3.000 (três mil) impressos de porte máximo igual ao de carta simples;
- c) até 150 (cento e cinquenta) telegramas com texto máximo de 50 (cinquenta) palavras.

§ 1º - A expedição de cartas, impressos ou telegramas destinados ao Exterior, ou de porte especial, dependerá, em cada caso, de autorização da Presidência.

Art. 59 - As quotas estabelecidas nos artigos 19 e 49, quando não esgotadas dentro de cada mês, terão o remanescente acumulado para utilização futura, porém dentro do respectivo ano civil.

Parágrafo único - Para efeito de aferição, no corrente exercício, do disposto neste artigo serão consideradas as quantidades já utilizadas por cada Subsecretaria Parlamentar desde 1º de janeiro de 1989.

Art. 69 - É vedada a transferência total ou parcial de qualquer quota a outra Subsecretaria Parlamentar.

Art. 79 - Os suplentes, quando em exercício, terão direito às quotas atribuídas à respectiva Subsecretaria Parlamentar, ou aos saldos disponíveis no mês, observada, neste caso, a proporcionalidade do período de exercício em relação ao mês todo.

Art. 89 - As quotas destinadas aos Gabinetes dos membros da Mesa e dos Líderes de bancada serão estabelecidas em Ato próprio.

Art. 99 - Os casos omissos e as situações especiais serão resolvidos pela Mesa.

Art. 10 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 12 de setembro de 1989